



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023**

Altera o Art. 59, Art. 60 e Anexo III da Lei Municipal nº 2.013/1999 - Código Tributário Municipal e revoga a Lei Complementar nº 003/2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o parágrafo único do Art. 59 da Lei Municipal nº 2013/1999, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 59. A taxa de coleta de lixo é diferenciada e calculada com o propósito de atender os custos com o serviço de coleta e de descarte final, sendo considerados imóveis não edificados, imóveis residenciais e imóveis comerciais, de acordo com a tabela que constitui o Anexo III desta Lei.*

*Parágrafo único. Os valores da taxa de coleta de lixo serão aplicados até o ano de 2026 conforme disposto no Anexo III desta Lei, e a correção anual pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidos - INPC ao final de cada ano exercício.*

Art. 2º O Anexo III da Lei Municipal nº 2.013/1999 passa a vigorar conforme alterado pelo Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º Altera a Seção III, do Lançamento e Arrecadação, Art. 60, *caput*, da Lei Municipal nº 2.013/1999, mantido inalterado o seu parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 60. O lançamento da Taxa de Coleta de Lixo poderá ser feito:*

*I - anualmente, quando sua arrecadação se processar juntamente com o Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU; ou*

*II - mensalmente, quando sua arrecadação se processar através de faturas de consumo de contribuinte.*

*Parágrafo único. Nos casos em que o serviço seja instituído no decorrer do exercício, a taxa será cobrada e lançada a partir do mês seguinte ao do início da prestação dos serviços, em conhecimento próprio ou cumulativamente com a do ano subsequente.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 4º Fica expressamente revogada a Lei Complementar nº 003/2018.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no ano exercício seguinte à sua publicação, observada a anterioridade nonagesimal.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de outubro de 2023.

Rogério Gomes de Moura  
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares  
Secretária da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO ÚNICO**  
**ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 2.013/1999**

**ANEXO III**  
**DA COLETA DE LIXO**

Abrange apenas os imóveis localizados em logradouros efetivamente atendidos pelo serviço de recolhimento de lixo.

<b>A partir de 1º de janeiro de 2024</b>	
<b>ESPÉCIE DE IMÓVEL</b>	<b>VALOR MENSAL</b>
a) Imóvel não edificado	Isento
b) Imóvel residencial coleta eventual	R\$ 4,32
c) Imóvel residencial coleta diária	R\$ 8,64
d) Imóvel comercial coleta eventual	R\$ 8,64
e) Imóvel comercial coleta diária	R\$ 17,28

<b>A partir de 1º de janeiro de 2025</b>	
<b>ESPÉCIE DE IMÓVEL</b>	<b>VALOR MENSAL</b>
a) Imóvel não edificado	Isento
b) Imóvel residencial coleta eventual	R\$ 5,84
c) Imóvel residencial coleta diária	R\$ 11,69
d) Imóvel comercial coleta eventual	R\$ 11,69
e) Imóvel comercial coleta diária	R\$ 23,37

<b>A partir de 1º de janeiro de 2026</b>	
<b>ESPÉCIE DE IMÓVEL</b>	<b>VALOR MENSAL</b>
a) Imóvel não edificado	Isento
b) Imóvel residencial coleta eventual	R\$ 7,90
c) Imóvel residencial coleta diária	R\$ 15,80
d) Imóvel comercial coleta eventual	R\$ 15,80
e) Imóvel comercial coleta diária	R\$ 31,60

**DO RECOLHIMENTO EXTRAORDINÁRIO**

Abrange a remoção de entulhos dispostos em via pública, retirados de terrenos, jardins, etc., mediante solicitação prévia e do pagamento da respectiva taxa, correspondente ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cada carregamento que seja necessário até a completa remoção dos rejeitos, corrigidos anualmente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.